

Guarapari-ES., 29 de abril de 2025

#### MENSAGEM Nº. 028/2025

Senhor Presidente e Demais Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício de 2026, no âmbito do Município de Guarapari.

Com esta iniciativa, o Poder Executivo cumpre o que determina a legislação vigente relativa às matérias orçamentárias, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), normas que norteiam a elaboração e a execução orçamentária no setor público.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou rigorosamente os princípios legais e os objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando assegurar o equilíbrio das contas públicas e a efetiva realização das políticas públicas de interesse da população.

A proposta ora encaminhada apresenta, de forma clara e objetiva, as diretrizes que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, permitindo a esta Casa Legislativa avaliar as metas e prioridades da gestão pública municipal com transparência e responsabilidade.

Dessa forma, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Edis para a **aprovação integral** da matéria, certos de que o projeto reflete os anseios e as necessidades dos diversos segmentos da nossa sociedade.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

## RODRIGO LEMOS BORGES Prefeito Municipal





Excelentíssima Senhora VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Guarapari – ES., 29 de abril de 2025.

OF. GAB. CMG No. 045/2025

Excelentíssima Senhora VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Egrégio Sodalício, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 028/2025, que versa sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (**LDO**) para o exercício financeiro de 2026, do Município de Guarapari.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





#### PROJETO DE LEI Nº. /2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### <u>LEI:</u>

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º.** O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:
- I As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II A organização e estrutura dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V As transferências voluntárias
- VI As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII As disposições finais:
- **§1º.** Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determina os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da LRF.
- **§2º.** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara dos Vereadores (Poder Legislativo





de Guarapari), conforme o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 2º.** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.
- **Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.
- **Art. 3º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2026 2029, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
- **§1º.** Os eixos estratégicos que nortearam a formulação de programas são os seguintes:
- I Desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II Democratização da gestão pública;
- III Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.
- **§2º.** Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
- I Promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- II Promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;
- III Promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- IV Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;





# PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

- V Contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;
- VI Promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;
- VII Estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VIII Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IX Promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;
- X Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;
- XI Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;
- XII Estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de geração de trabalho e renda no Município;
- XIII Melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural;
- XIV Fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;
- XV Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.
- XVI Promover políticas de atendimento a Criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade.
- §3º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática,





## MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores das despesas por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

- §1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e posteriores alterações.
- **§2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.
- **§3º.** Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e posteriores alterações:
- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).
- **§4º.** A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- **Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecido no Plano Plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





IV – operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam o produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos esses como os de maior nível de classificação institucional.

- **Art. 6º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 7º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.
- **Art. 8º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentário por programas e atividades, projetos ou operações especiais.
- **Art. 9º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreende a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Empresas de Economia Mista.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Parágrafo Único.** Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

- **Art. 11.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026.
- **Art. 12.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:





- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, conforme determina Lei Ordinário Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;
- II não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da LRF;
- IV não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da CRFB/88 e do art. 65 da LRF.
- **Art. 13.** Somente serão incluídas na lei orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.
- **Art. 14.** Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2026 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.
- **Art. 15.** A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, inciso II, da LRF, será destinada, prioritariamente, ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e as vinculações fundos, observados os limites impostos pela LRF.
- **Art. 16.** O Poder Executivo destinará recursos de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para atender as ações de saúde no âmbito do Município.
- **Art. 17.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
- I Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;





II - Somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual (2026/2029), ações que assegurem sua manutenção;

**GABINETE DO PREFEITO** 

- III Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.
- **Art. 18.** A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2026.
- **Art. 19.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- **Art. 20.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 21.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações, orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos artigos 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, da LRF, esta limitação será aplicada aos poderes Executivos e Legislativos de forma proporcional à participação dos seus orçamentos excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

**Parágrafo Único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 22.** A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, em anexo, deverá ainda, manter a receita superavitária frente as despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimentos.

#### CAPÍTULO V DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 23.** A Transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e prestem atendimentos ao público.





**Art. 24.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 25.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19, 20 e 71, da LRF, as despesas da folha de pagamento de abril de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- **Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:
- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos deles decorrentes;
- II observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da LRF;
- III observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 27.** Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.
- **Parágrafo Único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o custeio de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.
- **Art. 28.** Quaisquer projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.





**Parágrafo Único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da LRF.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, sem adequação das cotas financeiras e desembolso.
- **Art. 30.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura e créditos adicionais.
- § 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari;
- III Serviço da dívida;
- IV Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;





VII – Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

- VIII Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2025;
- **Art. 31.** O Poder Executivo disponibilizará no site *www.guarapari.es.gov.br*, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.
- **Art. 32.** Em atendimento ao artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a elaboração do orçamento anual deverá compreender a participação da sociedade civil, por meios físicos ou digitais.
- **Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal apresentará a lei orçamentária anual, anexo em que constarão as demandas priorizadas no orçamento participativo.
- **Art. 33.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da CRFB/88.
- **Art. 34.** Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

- I Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II Elaboração e distribuição dos quadros que compõe as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e empresas;
- III Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.
- **Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira nos termos do art. 8º da LRF, preparado pela Secretaria Municipal de Fazenda até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 36.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite definido na legislação atual.





#### PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 37.** Entende-se, para feito do § 3º, do art. 16, da LRF, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21.
- **Art. 38.** A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado obedecerá as disposições contidas no artigo 17 e seus parágrafos, da LRF.
- **Art. 39.** Os repasses financeiros para o Poder Legislativo ocorrerão de acordo com a emenda constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- **Art. 40.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações na LDO para o exercício de 2026, se necessário for, bem como no PPA.
- **Art. 41.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público no decorrer do exercício de 2026, se necessário for.
- **Art. 42.** As despesas com a Educação devem ser incorridas em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a Lei Ordinária Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- **Art. 43.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, econômicas e auxílio, em conformidade com os arts. 16, 17 e 18 da Lei Ordinária Federal nº 4.320/64 e arts. 25 e 26 da LRF.
- **Art. 44.** A Controladoria Geral do Município de Guarapari adotará normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento.
- Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 29 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCO	S	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Retração do Índice de Participação dos Municípios além do esperado.	7.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	7.000.000		
Reflexos iniciais em função da Reforma Tributária	3.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	3.000.000		
TOTAL	10.000.000	TOTAL	10.000.000		



R\$ 1.00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

		2026		2027			2028		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS )	621.512.923	594.749.209	104,61%	648.740.305	596.927.038	103,82%	674.956.347	598.428.666	103,47%
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I)	613.138.644	586.735.545	103,20%	640.533.513	589.375.702	102,50%	666.790.588	591.188.755	102,22%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	621.512.923	594.749.209	104,61%	648.740.305	596.927.038	103,82%	674.956.347	598.428.666	103,47%
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II)	621.846.697	595.068.609	104,66%	638.186.132	587.215.801	102,13%	665.224.017	589.799.805	101,98%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	42.364.188	40.539.893	7,13%	44.948.404	41.358.487	7,19%	47.690.257	42.283.055	7,31%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	38.481.567	36.824.466	6,48%	40.828.943	37.568.037	6,53%	43.319.508	38.407.870	6,64%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	18.404.304	17.611.774	3,10%	17.025.278	15.665.512	2,72%	15.438.414	13.687.981	2,37%
Despesa Primária (Com Fontes RPPS) (IV)	18.404.304	17.611.774	3,10%	17.025.278	15.665.512	2,72%	15.438.414	13.687.981	2,37%
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-8.708.052	-8.333.065	-1,47%	2.347.381	2.159.901	0,38%	1.566.570	1.388.950	0,24%
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	11.369.211	10.879.627	1,91%	26.151.045	24.062.426	4,18%	29.447.664	26.108.838	4,51%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.374.279	8.013.664	1,41%	8.206.792	7.551.336	1,31%	8.165.759	7.239.912	1,25%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.073.901	6.769.283	1,19%	5.964.169	5.487.826	0,95%	4.868.695	4.316.674	0,75%
Resultado Nominal Abaixo da Linha	-8.246.224	-7.891.124	-1,39%	-3.520.268	-3.239.113	-0,56%	4.100.285	3.635.387	0,63%
Dívida Pública Consolidada	61.305.877	58.665.911	10,32%	54.473.753	50.123.070	8,72%	54.967.945	48.735.587	8,43%
Dívida Consolidada Líquida	33.549.815	32.105.086	5,65%	37.070.083	34.109.388	5,93%	32.969.798	29.231.627	5,05%

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

**Receitas Primárias**: São as receitas realizadas sem que o ente amplie sua dívida, ou seja, as receitas não financeiras como impostos, taxas, contribuições etc.

**Receitas não Primárias**: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do ativo financeiro. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos.

**Despesas Primárias**: São os gastos decorrentes da realização das ações em conformidade com o planejamento governamental, deduzidas as despesas financeiras.

**Despesas Não Primárias** (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Resultado Primário**: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente.

#### **RECEITAS SEM FONTES RPPS**

		2026	2027	2028
	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.530.668	189.312.238	196.707.495
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.422.186	35.971.184	37.410.032
RECEITAS CORRENTES	RECEITA PATRIMONIAL	8.374.279	8.206.792	8.165.759
RECEITAS CORRENTES	RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	428.355.485	448.058.186	467.149.952
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.397.223	3.550.099	3.692.102
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
	ALIENAÇÃO DE BENS	210.375	219.842	228.636
RECEITAS DE CAPITAL	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.209	313.718	326.267
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB		-35.077.502	-36.891.754	-38.723.896
TOTAL: I		621.512.923	648.740.305	674.956.347
Apuração da Receita Primária	DEDUÇÕES			
	Receitas de Aplicações Financeiras	8.374.279	8.206.792	8.165.759
	Operações de Crédito	0	0	0
	Amortização de Empréstimos	0	8.206.792 0 0	0
	Alien. Ativ. Financeiros	0	0	0
	TOTAL: II	8.374.279	8.206.792	8.165.759
	RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	613.138.644	640.533.513	666.790.588

#### **DESPESAS SEM FONTES RPPS**

		2026	2027	2028
	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	336.291.800	356.531.488	375.937.963
DESPESAS CORRENTES	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.073.901	5.964.169	4.868.695
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.126.302	234.796.867	241.369.427
	INVESTIMENTOS	37.566.394	26.101.778	26.330.388
DESPESAS DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.326.316	7.326.316	7.326.316
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	0	0	0
CMG	CMG	19.862.200	20.755.999	21.586.239
TOTAL: IV		636.246.914	651.476.617	677.419.028
Apuração da Despesa Primária	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA			
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.073.901	5.964.169	4.868.695
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.326.316	7.326.316	7.326.316
	TOTAL: V	14.400.217	13.290.485	12.195.010
	DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	621.846.697	638.186.132	665.224.017
RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)	SEM`FONTES RPPS	-8.708.052	2.347.381	1.566.570



#### **RECEITAS COM FONTES RPPS**

		2026	2027	2028
	RECEITA TRIBUTÁRIA	0	0	0
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.428.740	16.369.893	17.368.457
RECEITAS CORRENTES	RECEITA PATRIMONIAL	3.882.621	4.119.461	4.370.748
RECEITAS CORREINTES	RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0	0	0
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.229.614	6.609.621	7.012.807
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
	ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENT	ÁRIAS	16.823.213	17.849.429	18.938.244
TOTAL: I		42.364.188	44.948.404	47.690.257
CEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTA	DEDUÇÕES			
	Receitas de Aplicações Financeiras	3.882.621	4.119.461	4.370.748
	Operações de Crédito	0	0	0
	Amortização de Empréstimos	0	0	0
	Alien. Ativ. Financeiros	0	0	0
	TOTAL: II	3.882.621	4.119.461	4.370.748
	RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	38.481.567	40.828.943	43.319.508

#### **DESPESAS COM FONTES RPPS**

		2026	2027	2028
	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	17.999.006	16.199.105	14.579.195
DESPESAS CORRENTES	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	395.298	413.086	429.610
	INVESTIMENTOS	10.000	413.086	429.610
DESPESAS DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	0	0	0
CMV	CMV			
TOTAL: IV		18.404.304	17.025.278	15.438.414
Apuração da Despesa Primária	DEDUÇÕES			
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
	TOTAL: V	0	0	0
	DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	18.404.304	17.025.278	15.438.414
RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)	COM`FONTES RPPS	20.077.263	23.803.665	27.881.094

Para o Resultado Nominal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, adotou-se a metodologia abaixo da linha, representada pela variação da Dívida Consolidada Líquida de um exercício para o outro, sem considerar ativos e passivos com recursos vinculados ao RPPS.

#### ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

#### Premissas adotadas:

a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB.

#### Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2026 (%)	2027 (%)	2028 (%)
INFLAÇÃO*	4,50%	4,00%	3,78%
PIB	1,60%	1,99%	2,00%

FONTE: Relatório Boletim Focus - BACEN (março/2025)

- b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;
- c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, que poderá ser atualizado quando do envio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

<sup>\*</sup> Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR $2026\,$

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

ECDECHEICA CÃO	Metas Previstas em 2024	a/ DCI	Metas Realizadas em 2024	A/ DCI	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	(a)	% RCL	(b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	833.445.271	117,287%	638.724.405	108,80%	-194.720.866	-23,36%	
Receitas Primárias (I)	830.279.671	116,842%	572.490.325	97,52%	-257.789.346	-31,05%	
Despesa Total	833.445.271	117,287%	655.383.606	111,64%	-178.061.665	-21,36%	
Despesas Primárias (II)	831.030.613	116,948%	652.881.224	111,21%	-178.149.389	-21,44%	
Resultado Primário (III) = (I–II)	-750.942	-0,106%	-80.390.899	-13,69%	-79.639.957	-10605,35%	
Resultado Nominal	2.195	0,000%	-75.802.148	-12,91%	-75.804.343	3453548,02%	
Dívida Pública Consolidada	70.658.003	9,943%		13,53%	8.800.871	12,46%	
Dívida Consolidada Líquida	1.974.308	0,278%	40.009.090	6,82%	38.034.782	-1926,49%	





#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, Inciso II)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	789.845.784	833.445.271	5,52%	899.318.879	-7,90%	663.877.112	-26,18%	693.688.709	4,49%	722.646.603	4,17%
Receitas Primárias (I)	786.845.784	830.279.671	5,52%	896.228.879	-7,94%	651.620.211	27,29%	40.828.943	-93,73%	43.319.508	6,10%
Despesa Total	769.867.609	833.445.271	8,26%	899.318.879	7,90%	654.651.217	-27,21%	17.025.278	-97,40%	15.438.414	-9,32%
Despesa Primária (II)	767.579.267	831.030.613	8,27%	896.812.464	7,92%	640.251.001	-28,61%	17.025.278	-97,34%	15.438.414	-9,32%
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	19.266.517	-750.942	-103,90%	-583.585	-22,29%	11.369.211	-2048,17%	23.803.665	109,37%	27.881.094	17,13%
Resultado Nominal	68.433.901	70.658.003	3,25%	76.310.643	8,00%	-8.246.224	-110,81%	-3.520.268	-57,31%	4.100.285	-216,48%
Dívida Pública Consolidada	-112.671	1.974.308	-1852,27%	8.042.634	307,36%	61.305.877	662,26%	54.473.753	-11,14%	54.967.945	0,91%
Dívida Consolidada Líquida	-398.505	2.195	-100,55%	2.858.464	130127,95%	33.549.815	1073,70%	37.070.083	10,49%	32.969.798	-11,06%

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	874.777.072	880.534.929	0,66%	899.318.879	2,13%	635.289.102	-29,36%	638.285.525	0,47%	640.711.722	0,38%
Receitas Primárias (I)	871.454.485	877.190.472	0,66%	896.228.879	2,17%	623.560.011	-30,42%	626.943.739	0,54%	629.596.625	0,42%
Despesa Total	852.650.665	880.534.929	3,27%	899.318.879	2,13%	626.460.495	-30,34%	615.110.320	-1,81%	614.300.106	-0,13%
Despesa Primária (II)	850.116.260	877.983.842	3,28%	896.812.464	2,14%	612.680.383	-31,68%	602.881.312	-1,60%	603.487.786	0,10%
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	21.338.225	-793.370	-103,72%	-583.585	-26,44%	10.879.627	-1964,28%	24.062.426	121,17%	26.108.838	8,50%
Resultado Nominal	75.792.527	74.650.180	-1,51%	76.310.643	2,22%	-7.891.124	-110,34%	-3.239.113	-58,95%	3.635.387	-212,23%
Dívida Pública Consolidada	-124.787	2.085.857	-1771,54%	8.042.634	285,58%	58.665.911	629,44%	50.123.070	-14,56%	48.735.587	-2,77%
Dívida Consolidada Líquida	-441.356	2.319	-100,53%	2.858.464	123163,56%	32.105.086	1023,16%	34.109.388	6,24%	29.231.627	-14,30%





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, § 2°, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	174.999,99	0,01%	174.999,99	0,01%	174.999,99	0,01%
Reservas	37.489,01		37.489,01		37.489,01	0,00%
Resultado Acumulado	2.013.733.140,00	99,99%	1.487.856.366,82	99,99%	1.381.111.718,35	99,98%
TOTAL	2.013.945.629,00	100,00%	1.488.068.855,82	100,00%	1.381.324.207,35	100,00%

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado do Município líquido de transações intragovernamentais, sendo o Regime Previdenciário destacado abaixo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%				
Patrimônio		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%				
Reservas			0,00	0,00%	0,00	0,00%				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.608.710,36	100,00%	-129.525.817,20	100,00%	-128.397.943,87	100,00%				
TOTAL	9.608.710,36	100,00%	-129.525.817,20	100,00%	-128.397.943,87	100,00%				





### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4, § 2°, Inciso III)

DECEITAC DE ALIZADAC	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	658.972,94	1.189.236,22	11.655.783,16
Alienação de Bens Móveis	421.873,75	234.224,52	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	237.099,19	955.011,70	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
DESI ESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.128.373,67	8.094.291,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.128.373,67	8.094.291,87	0,00
Investimentos	2.128.373,67	8.094.291,87	0,00
Inversões Financeiras	0	0	0,00
Amortização da Dívida	0	0	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0,00

	2024	2023	2022
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	3.281.326,78	4.750.727,51	11.655.783,16





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS $2026\,$

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDÊNCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	28.594.835,65	23.686.350,08	19.212.382,99		
Receita de Contribuições dos Segurados	13.274.654,73	11.052.445,21	8.597.054,84		
Ativo	13.270.051,65	11.052.444,39	8.595.678,50		
Inativo	4.603,08	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,82	1.376,34		
Receita de Contribuições Patronais	15.167.581,86	12.633.144,52	9.808.863,37		
Ativo	15.167.581,86	12.633.144,52	9.808.863,37		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	152.436,65	0,00	806.464,78		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	152.436,65	0,00	806.374,20		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	90,58		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	162,41	760,35	0,00		
Compensação Financeira Entre os Regimes	0,00	0,00	0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	162,41	760,35	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - (IV) = (I + III - II)	28.594.835,65	23.686.350,08	19.212.382,99		
		·			
DESPESAS - PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022		
Beneficios	4.317.332,46	3.360.581,57	63.328.973,26		
Aposentadorias	3.346.248,39	2.476.854,88	30.287.769,82		
Pensões por Morte	971.084,07	883.726,69	33.041.203,44		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	85.356.442,22		
Compensação Financeira Entre os Regimes	0,00	0,00	5.506.867,24		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	79.849.574,98		
TOTAL DE DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.317.332,46	3.360.581,57	148.685.415,48		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	24.277.503,19	20.325.768,51	-129.473.032,49		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022		
VALOR	0,00	0,00	0,00		
	1				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022		
VALOR	17.824.725,02	26.166.023,00	1.900.000,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022		
	0,00	0,00	0,00		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00		
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
Recuisos para Couertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2024	2023	2022		
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.132.308,23	39.627,09	115.660,51		
Investimentos e Aplicações	308.367.403,52	282.950.369,06	225.431.200,85		
Outro Bens e Direitos	950.336,04	2.187.850,17	2.712.371,11		
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	=:==:,:== 0,17	=:::=::::1,11		





#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS $2026\,$

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022		
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.038.102,19	11.778.911,29	7.544.448,89		
Receita de Contribuições dos Segurados	3.727.890,31	4.430.528,42	3.559.194,04		
Ativo	2.754.676,63	3.664.778,06	2.992.317,78		
Inativo	818.721,71	672.377,62	482.756,25		
Pensionista	154.491,97	93.372,74	84.120,01		
Receita de Contribuições Patronais	3.143.890,40	3.635.272,99	3.257.631,14		
Ativo	3.143.890,40	3.635.272,99	3.257.631,14		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	2.166.321,48	3.713.109,88	727.623,71		
Compensação Previdenciária entre os regimes	2.164.979,41	3.713.109,88	725.262,47		
Demais Receitas Correntes	1.342,07	0,00	2.361,24		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	9.038.102,19	11.778.911,29	7.544.448,89		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022		
Beneficios	50.997.209,18	45.452.174,06	358.066.843,03		
Aposentadorias	45.221.562,33	40.518.595,11	171.249.359,71		
Pensões por Morte	5.775.646,85	4.933.578,95	186.817.483,32		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	467.043.708,30		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	31.136.247,22		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	435.907.461,08		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	50.997.209,18	45.452.174,06	825.110.551,33		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					
in n	-41.959.106,99	-33.673.262,77	-817.566.102,44		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	-33.673.262,77	-817.566.102,44 2022		
		<u> </u>	<u> </u>		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS  Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  Recursos para Formação de Reserva	<b>2024</b> 34.478.832,24	<b>2023</b> 29.597.884,00	<b>2022</b> 25.274.857,52		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva  BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024 34.478.832,24 0,00	2023 29.597.884,00 0,00	<b>2022</b> 25.274.857,52 0,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS  Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  Recursos para Formação de Reserva	<b>2024</b> 34.478.832,24 0,00	<b>2023</b> 29.597.884,00 0,00	2022 25.274.857,52 0,00		





#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS $2026\,$

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)			R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNO	CIA DOS SERVIDORES	S - RPPS	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	6,20	6.752,05
TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	6,20	6.752,05
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	1.797.978,32	1.492.998,29	3.752.902,44
Pessoal e Encargos Sociais	1.051.373,60	1.023.270,36	1.250.967,48
Demais Despesas Correntes	746.604.72	469.727.93	2.501.934.96
Despesas de Capital (XIV)	0.00	6.809.99	1.250.967,48
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.797.978,32	1.499.808,28	5.003.869,92
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XVI) = ( XII - XV)	-1.797.978,32	-1.499.802,08	-4.997.117,87
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes a Caixa	1.256.005,80	1.372.609,97	1.656.240,37
Investimento e Aplicações	0,00	0.00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANIDOS	DELO TECOLIDO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0.00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
			<u> </u>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0.00	0,00
RESULTADO DOS DEMETICIOS MANTIDOS I ELO TESOURO (AIA) - (AVIII - AVIII)	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) -( b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2024	100			36.005.945,03
2024	44.936.830,68	6.648.938,94	38.287.891,75	314.369.338,50
2025	47.269.181,00	6.801.633,54	40.467.547,46	354.836.885,96
2026	49.710.560,82	7.011.811,95	42.698.748,87	397.535.634,83
2027	52.273.112,92	7.358.589,24	44,914,523,68	442.450.158,51
2028	54.956.048,66	7.720.633,61	47.235,415,06	489.685.573,56
2029	57.764.968,45	8.013.365,64	49.751.602,81	539.437.176,37
2030	60.710.252,52	8.501.825,08	52.208.427,43	591.645.603,81
2031	63.788.784,45	9.032.009,73	54.756.774,72	646.402.378,52
2032	67.005.445,06	The state of the s	57.576.375,95	703.978.754,47
2033	70.374.641,23	10.303.645,82	60.070.995,41	764.049.749,88
2034	73.879.179,65		62.797.250,93	826.847.000,81
2035	77.531.368,06		65.697.552,66	892.544.553,47
2036	81.340.462,24		65.401.985,34	957.946.538,82
2037			62.344.299,80	1,020,290,838,62
2038	85.137.112,79	100000000000000000000000000000000000000		1.078.913.804,46
2039	88.774.959,41		49.330.599,59	1.128.244.404,05
2040	88.982.119,60			1.174.005.228,90
2041	91.788.852,28		Value of the control	
2042	94.420.447,44			
2043	96.848.208,84			
2044	98.790.762,04			
2045	100.408.920,2			
2046	101.812.164,3			
2047	103.055.897,9			
2048	104.146.710,4			
2049	105.103.482,2			
2050	105.952.399,5			
2051	106.602.604,0	•		
2052	107.148.951,3			/
2053	107.515.589,2			
2054	107.623.060,5			
2055	106.075.147,9	122.400.332,9	(1013.205,0	/1





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) -( b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2056	105.665.019,34	124.151.762,79	(18.486.743,45)	1.303.226.689,16
2057	105.157.173,79	125.495.997,89	(20.338.824,10)	1.282.887.865,06
2058	104.562.501,31	127.107.788,80	(22.545.287,48)	1.260.342.577,58
2059	103.863.676,13	128.502.834,03	(24.639.157,91)	1.235.703.419,67
2060	103.066.254,65	129.025.629,60	(25.959.374,95)	1.209.744.044,72
2061	102.208.185,65	129,495,254,16	(27.287.068,51)	1.182.456.976,21
2062	101.289.142,93	129.906.859,32	(28.617.716,39)	1.153.839.259,82
2063	100.309.022,28	130.255.738,07	(29.946.715,79)	1.123.892.544,03
2064	99.267.945,44	130.537.082,64	(31.269.137,21)	1.092.623.406,82
2065	98.166.276,08	130.745.667,75	(32.579.391,67)	
2066	97.004.652,17	130.875.838,79	(33.871.186,61)	
	95.784.020,42	130.921.616,24	(35.137.595,82)	
2067	94.505.667,34	130.876.876,89	(36.371.209,55)	
2068	93.171.242,94		(37.563.774,56)	
2069	91.782.802,09		(38.705.939,84)	
2070	84.194.098,10		(45.936.262,44)	
2071	82.725.929,77		(46.925.879,42)	
2072	81.220.749,76	CANAL SECTION AND ADDRESS OF A SECTION ADDRESS OF A	(47.826.135,84	
2073			(48.624.611,42	
2074	79.682.356,46		(49.308.142,53	
2075	78.115.070,32		(49.863.416,05	
2076	76.523.765,16		(50.276.754,75	4
2077	74.913.874,38			4
2078	73.291.406,31	The state of the s		/
2079	71.662.973,91			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
2080	70.035.133,44			4
2081	68.415.155,56	101 Fig. 100 Colour 12 (12 (2 ) 2 ) 2		4
2082	66.811.000,68	THE STATE OF THE S		/
2083	65.231.275,75			
2084	63.685.233,4		CONTRACTOR	4
2085	62.182.778,2			
2086	60.734.337,9	2 106.401.525,11	(43.007.187,13	71.571.700,5.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) -( b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2087	59.350.714,50	103.336.460,30	(43.985.745,80)	53.592.020,75
2088	58.042.991,70	100.082.657,77	(42.039.666,07)	11.552.354,68
2089	56.822.336,80	96.649.402,79	(39.827.065,99)	(28.274.711,31)
2090	56.887.534,54	93.048.253,93	(36.160.719,39)	(64.435.430,70)
2091	57.443.370,26	89.307.542,79	(31.864.172,52)	(96.299.603,22)
2092	58.004.699,15	85.464.155,43	(27.459.456,28)	(123.759.059,50)
2093	58.571.575,80	81.553.948,74	(22.982.372,94)	(146.741.432,44)
2094	59.144.055,37	77.617.213,51	(18.473.158,14)	(165,214,590,58)
2095	59.722.193,55	73.679.981,05	(13.957.787,50)	(179.172.378,08)
2096	60.306.046,60		(9.462.259,08)	(188.634.637,16
2097	60.895.671,33		(5.029.529,32)	(193.664.166,48
2098	61.491.125,14		(685.668,14)	(194.349.834,62
2099	62.092.465,97		3.555.613,08	(190.794.221,54
2100	62.699.752,35		7.685.576,38	(183.108.645,16





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO PREVIDECIÁRIO FINANCEIRO

2026

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) -( b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2024				36.005.945,03
2025	8.479.586,72	55.396.517,31	(46.916.930,59)	# <b>2</b> //
2026	6.916.418,67	56.631.936,56	(49.715.517,88)	
2027	6.663.206,43	58.446.559,15	(51.783.352,73)	
2028	6.751.704,18	62.228.501,25	(55.476.797,07)	U.S.
2029	5.825.476,66	66.166.416,98	(60.340.940,32)	
2030	4.675.250,29	67.441.756,01	(62.766.505,72)	-
2031	4,396,610,05	72.154.138,87	(67.757.528,83)	181
2032	3.275.687,20	73.783.308,56	(70.507.621,37)	(5-)
2033	2.961.636,60	75.409.264,56	(72.447.627,96)	
2034	2.653.575,35	76.626.968,16	(73.973.392,81)	-
2035	2,411.600,84	77.623.956,16	(75.212.355,32)	-
2036	2.313.145,62	78.208.500,55	(75.895.354,93)	-
2037	2.293.493,87	78.777.397,70	(76.483.903,84	-
2038	2.278.684,35	79.353.150,77	(77.074.466,42)	-
2039	2,264,096,56	79.828.783,91	(77.564.687,35	-
2040	2.284.403,06	80,282,990,02	(77.998.586,96	-
2041	2.307.247,09	80.713.452,78	(78.406.205,69	-
2042	2.330.319,56	81.117.743,70	(78.787.424,14	-
2043	2.353.622,76	81.493.180,27		) -
2044	2.377.158,99	81.837.025,55	(79.459.866,56	-
2045	2,400,930,57	82.146.661,02	(79.745.730,44	-
2046	2,424,939,88			-
2047	2.449.189,28		(80.203.256,63	-
2048	2.424.452,47		(80.417.522,95	-
2049	2.397.541,05		(80.586.873,60	))
2050	2.368.530,80		The second secon	-
2051	2.337.503,05	WENTER BOTH TO SEE SEE	(80.779.944,21	-
2052	2.304.544,25			3) -
2053	2.269.745,63		(80.757.525,64	4)
2054	2.233.202,73		(80.653.804,05	5)
2055	2.195.014,96		(80.479.123,0	1)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO PREVIDECIÁRIO FINANCEIRO

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) -( b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2056	2.135.530,06	82.380.124,48	(80.244.594,43)	
2057	2.056.301,89	81.996.580,09	(79.940.278,20)	
2058	1.959.450,07	81.517.123,15	(79.557.673,08)	
2059	1.847.565,47	80.935.050,78	(79.087.485,31)	¥'
2060	1.723.593,83	80,240,868,43	(78.517.274,60)	140
2061	1.590.704,75	79.424.240,50	(77.833.535,76)	
2062	1.452.154,36	78.475.661,03	(77.023.506,66)	
2063	1.324.219,56	77.388.837,37	(76.064.617,80)	•
2064	1.206.231,60	76.157.720,65	(74.951.489,05)	
2065	1.097.550,13	74.773.520,76	(73.675.970,63)	E=8
2066	997.563,32	73.227.108,18	(72.229.544,86)	:=:
2067	905.687,73	71.511.528,25	(70.605.840,51)	12
2068	821.368,21	69.624.387,04	(68.803.018,84)	941
2069	744.077,46	67.565.433,19	(66.821.355,73)	0-
2070	673.315,69	65.333.462,40	(64.660.146,71)	-
2071	608.610,05	62.928.656,39	(62.320.046,34)	-
2072	549.514,02	60.354.275,09	(59.804.761,08)	-
2073	495,606,69	57.643.788,86	(57.148.182,17	-
2074	446.492,07	54.811.448,20	(54.364.956,13	-
2075	401.798,21	51.873.140,22	(51.471.342,01	-
2076	361.176,41	48.846.935,61	(48.485.759,19	-
2077	324.300,30	45.752.338,28	(45,428,037,98	-
2078	290.864,94	42.608.787,40	(42.317.922,46	-
2079	260.585,90	39.628.674,96	(39.368.089,06	-
2080	233.198,32		(36.571.670,29	-
2081	208.455,98	The State of the S	(33.924.782,83	-
2082	186.130,34		(31.430.639,72	-
2083	166.009,65		(29.092.110,76	-
2084	147.898,00			
2085	130.283,35			
2086	113.463,77		(22.977.189,68	3)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS **SERVIDORES**

#### FUNDO PREVIDECIÁRIO FINANCEIRO

2026

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) -( b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior)+ (c)
2087	97.680,96	21.325.792,82	(21.228.111,86)	-
2088	83.116,73	19.693.591,30	(19.610.474,57)	
2089	69.892,86	18.185.646,28	(18.115.753,43)	2
2090	58.073,97	16.792.690,66	(16.734.616,69)	¥
2091	47.672,93	15.506.150,75	(15.458.477,82)	-
2092	38.657,98	14.318.176,64	(14.279.518,66)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2093	30.961,17	13.221.216,89	(13.190.255,72)	-
2094	24.487,19	12.208.298,62	(12.183.811,43)	12
2095	19.122,05	11.272.983,15	(11.253.861,10)	-
2096	14.741,19	10.409.325,08	(10.394.583,89)	)
2097	11.216,57	9.611.834,53	(9.600.617,96)	) = ==================================
2098	8.422,52	8.875.442,19	(8.867.019,67)	-
2099	7.331,38	8.195.467,14	(8.188.135,76)	-
2100	5.431,82	7.567.587,09	(7.562.155,26	)

1) Projeção atuarial elaborada em 31/01/2025 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV Não foram considerados na coluna saldo financeiro a retirada anual de R\$ 13.200.000,00 conforme art. 18 da Lei Municipal nº 4.105/2017 e os aportes por insuficiência financeira conforme orientação dos sistemas do TCE-ES.

#### 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

#### 2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores	
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,28%	
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%	
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%	
Projeção de Crescimento Real dos Beneficios do Plano (a.a.)	0,00%	
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%	
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%	

#### 2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores	
Novos Entrados	Não Utilizada	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2023	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2023	
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2023	
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas	
Composição Familiar	Base de dados	

#### 2 - Outres Hindtones

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	55,27
Idade média - Inativos*	66,46
Idade média - Pensionistas*	65,33
Massa salarial*	R\$ 1.515.716,40

\*Fonte: Base de Dados do IPG - ES





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI LEI DE DIBETRIZES ORÇAMENTĀRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DO A RENÛNCIA DE RECEITA 2026

March   Decided   Color   Co	AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.			RENÚN	CIA DE RECEITA PE	EVISTA	K9 I,M
March   Decided   Color   Co	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
	Contrib. de Iluminação Pública	DESCONTO	ART.363 §7" e §8" da LC 008/2007	28.287,51	29.419,01	30.536,93	
Make PROCESS   Decoration   Make Store in The Intel 1811   S18923   Scottle   S19923   Scottle   S19923   Scottle   S19923   S19923   Scottle   S19923   S	Imposto Predial Urbano	DESCONTO	ART.198 da LC 008/2007	6.029.340,82	6.270.514,45	6.508.794,00	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Math Proc No.   DECOCODO   Control 2004   Control	Imposto Territorial Urbano	DESCONTO	ART.198 da LC 008/2007	1.148.899,43	1.194.855,40	1.240.259,91	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Track of Anthogo	Multa PROCON	DESCONTO	Decreto 62/2016 - Art. 27 Incisos I, II e III	35.119,28	36.524,05	37.911,97	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Table   Calcular Lab   Calcular Color	Taxa de Averbação	DESCONTO	ART.198 da LC 008/2007	21.403,63	22.259,78	23.105,65	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
	Taxa de Coleta de Lixo	DESCONTO	ART.354 §3° e §4° da LC 008/2007	2.874.729,18	2.989.718,35	3.103.327,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
	Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 - Art. 199 Inciso V	20.372,38	21.187,27	21.992,39	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
	Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC N°008/2007 - Art. 199 Inciso VI	225.562,23	234.584,72	243.498,94	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
	Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 - Art. 199 Inciso VIII	413,77	430,32	446,68	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Product   Product   Charles   Char	Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	LC № 128/2021- Art. 8 Inciso I C	43.313,19	45.045,72	46.757,45	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Product   Prod	Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC N°008/2007 - Art. 199 Inciso I	422.813,44	439.725,98	456.435,57	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORCAMENTÁRIA
Process   Proc	Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 - Art. 199 Inciso V	8.643,37	8.989,11	9.330,69	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Procedure Formation Unbranch   ISSNCAD   Child C 1998/2001   4573.21   4576.24   4596.57   101.64   100.000   100.	Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC N°008/2007 - Art. 199 Inciso VI	3.021,58	3.142,44	3.261,85	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Tata de Abreia   ISENÇÃO   ASTANDA LC 000/2007   94.15   97.92   101.64   INCREMENTATION AND ASTANDA DE LEGICIA DE LEGI	Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 - Art. 199 Inciso VII	4.573,21	4.756,14	4.936,87	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tasa de Publicidade   ISENÇÃO   MT 344 DALC 000/2007   22,90   117,09   122,40   127,05   127,005   127,	Taxa de Alvará	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	94,15	97,92	101,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Publicidade	Taxa de Inspeção Sanitária	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	5.207,34	5.415,63	5.621,43	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Fiscaliz Amad Regularidade   ISENÇÃO   ART 344 DA LC 0902097   13.533,95   14.075,31   14.610,17   D. PRIVINSO DE RESIDENCEA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇADISTATRA DE CONTROLLE PREVINTO NO ART. 14, DECRO LDA LEI COMPLEMINTAR 101,2000, O MONTANTE DE PRODUCTION DE PREVINTO NO ART. 14, DECRO LDA LEI COMPLEMINTAR 101,2000, O MONTANTE DE PRODUCTION DE PRO	Taxa de Publicidade	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	117,69	122,40	127,05	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Imposto Predial Urbano   ISENÇÃO   CTM LC N908/2007 - Art. 199 Inciso   4.731,56   4.920,82   5.107,82   CONFORME PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD ALEI COMPLIABINTAR 101/2006, O MONTANTE DA PERVISTO DO ART. 14, NCISO LD AL	Tx Fiscaliz Anual Regularidade	ISENÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	13.533,95	14.075,31	14.610,17	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Imposto Prediad Urbano	Contrib. de Iluminação Pública	ISENÇÃO	CTM LC N°008/2007 - Art. 199 Inciso I	682,72	710,03	737,01	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
A 78.86.21   47.86.21   49.593.66   51.478.22   10.4	Imposto Predial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 - Art. 199 Inciso I	4.731,56	4.920,82	5.107,82	
Taxa de Coleta de Lixo   SENÇÃO   4.877,13   5.072.22   5.264.96   10.4 PERVISÃO DE REINORLA SISTÁ CONSIGERADO NA SETMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA	Imposto Territorial Urbano	ISENÇÃO	CTM LC Nº008/2007 - Art. 199 Inciso I	47.686,21	49.593,66	51.478,22	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Finaliz Annul Regularidade	Taxa de Coleta de Lixo	ISENÇÃO		4.877,13	5.072,22	5.264,96	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Fiscaliz Annal Regularidade   REDUÇÃO   LC N 128-201- At 8 Incise I C   3.286,58   3.418,64   3.547,99   DA PREVISTO DO REINÍNCIA SIRÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA   MICHAEL PROPERTO	Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REDUÇÃO	ART.344 DA LC 008/2007	4.707,46	4.895,76	5.081,80	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
1.599,76   1.653,75   1.726,97	Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REDUÇÃO	LC № 128/2021- Art. 8 Inciso I C	3.286,58	3.418,04	3.547,93	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Imposto Predial Urbano  REMISSÃO  LEI N 459/2021  66,32  68,97  71,59  DA PREVISÃO DE REINÍNCIA SIRÁ CONSIDERADO NA ISTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA IMACADE PREVISTO DO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE REINÍNCIA SIRÁ CONSIDERADO NA ISTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA Imposto Predial Urbano  REMISSÃO  LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2023  177.264,42  184,355,00  191,364,49  CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE REINÍNCIA SIRÁ CONSIGNADO NA ISTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA IMPOSTO Predial Urbano  REMISSÃO  LEI N° 459/2019  1,33  1,91  1,98  CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE REINÍNCIA SIRÁ CONSIGNADO NA ISTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA IMPOSTO DA PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGNAM PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE	Contrib. de Iluminação Pública	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR № 148/2023	1.599,76	1.663,75	1.726,97	DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Imposto Predial Urbano REMISSÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2023 177.254,42 184,355,00 191,360,49 10A PREVISEO DE REINOCEA SERÁ CONSIGEADO NA ISTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA IMPOSTO Predial Urbano REMISSÃO LEI Nº 4299/2019 1,33 1,91 1,98 CONSIGEME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISEO DE REINOCEA SERÁ CONSIGEADO NA ISTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA LEI Nº 4299/2019 1,33 1,91 1,98 CONSIGEME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DE CONSIGEME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGEME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGEME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE CONSIGEME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE	Contrib. de Iluminação Pública	REMISSÃO	LEI N° 4524/2021	66,32	68,97	71,59	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Lirbano REMISSÃO LEI N-429/2019 L.X3 1.91 1.98 DA FREIVISCO DE REINÍNCIA SUR JAC CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA DEL CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORGAMENTARIA DEL CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORGAMENTARIA DEL CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORGAMENTARIA DEL CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DEL	Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR № 148/2023	177.264,42	184.355,00	191.360,49	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
CONCORME DESCRIPTO NO ART 14 INCIGOL DA LEI COMPLETATION DA COMPANIANTE	Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI N° 4299/2019	1,83	1,91	1,98	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Imposto Predial Urbano REMISSÃO LEI N° 453/2019 0,73 0,76 0,79 DA REMISSÃO LEI N° 453/2019 0,73 DA REMISSÃO LEI N° 453/2019	Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI № 4353/2019	0,73	0,76	0,79	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE REMÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
	Imposto Predial Urbano	REMISSÃO	LEI № 4524/2021	68.957,84	71.716,16	74.441,37	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
mposto Territorial Urbano REMISSÃO LEI COMPLEMINTAR Nº 144/2023 72.389,23 75.284,80 78.145,62 ECONOGRAM PRINTARIO NO JET 14, ENCESS LEI ALEI COMPLEMINTAR IN 1990, O AMENTANTI ME COMPLEMINTAR IN 19	Imposto Territorial Urbano	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR № 148/2023	72.389,23	75.284,80	78.145,62	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
	Imposto Territorial Urbano	REMISSÃO	LEI N° 4524/2021	12.514,54	13.015,12	13.509,70	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISSQN (Annual) REMISSÃO LEI COMPLEMENTAR № 149/2023 2.992,46 2.696,16 2.798,61 DA PERVISIO DE REMÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.		REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR № 148/2023	2.592,46	2.696,16	2.798,61	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÛNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
total (l) 11.286.894.95 11.738.277,14 12.184.331,68	Subtotal (I)		<u> </u>	11.286.804,95	11.738.277,14	12.184.331,68	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI LEI DE DIBETRIZES ORÇAMENTĀRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF -Demonstrativo / (LKF, ar	t. 4", § 2", inciso V	) 	DENÚM	CIA DE RECEITA PR	EVISTA	R\$ 1;
TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
ISSQN (Anual)	REMISSÃO	LEI N° 4524/2021	296,17	308,02	319,72	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÔME A SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCÍCIO FRANCEIO.
ISSQN (Mensal)	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	211.187,10	219.634,58	227.980,70	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISSQN (Mensal)	REMISSÃO	LEI N* 4353/2019	15.987,01	16.626,49	17.258,30	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISSQN (Mensal)	REMISSÃO	LEI N° 4524/2021	12.340,13	12.833,73	13.321,41	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Multa por Infração	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	1.810.610,85	1.883.035,29	1.954.590,63	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Multa por Infração	REMISSÃO	LEI N° 4524/2021	106.539,48	110.801,06	115.011,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÃ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Multa PROCON	REMISSÃO		35.119,28	36.524,05	37.911,97	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Alvará	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	421,63	438,50	455,16	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTĀRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Alvará	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	42,26	43,95	45,62	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Averbação	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	373,77	388,72	403,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Averbação	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	0,04	0,05	0,05	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	88.172,06	91.698,94	95.183,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI Nº 4299/2019	1,14	1,18	1,23	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI Nº 4353/2019	0,60	0,62	0,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Coleta de Lixo	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	19.229,21	19.998,38	20.758,31	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	474,84	493,83	512,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI N° 4299/2019	0,03	0,03	0,04	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI Nº 4353/2019	0,01	0,01	0,01	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Expediente	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	102,82	106,93	111,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Inspeção Sanitária	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	4.833,46	5.026,80	5.217,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Inspeção Sanitária	REMISSÃO	LEI N° 4524/2021	2.540,11	2.641,72	2.742,10	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Publicidade	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	800,49	832,51	864,14	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Publicidade	REMISSÃO	LEI Nº 4524/2021	82,27	85,56	88,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa Licença Comére. Ambulante	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	4.487,72	4.667,23	4.844,59	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REMISSÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023	34.317,57	35.690,27	37.046,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	REMISSÃO	LEI N° 4524/2021	2.237,76	2.327,27	2.415,71	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 10/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Taxa de Alvará	SUSPENSÃO	ART.344 DA LC 008/2007	94,15	97,92	101,64	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Tx Fiscaliz Anual Regularidade	SUSPENSÃO	ART.344 DA LC 008/2007	1.170,98	1.217,82	1.264,10	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Subtotal (II)			2.351.462,97	2.445.521,49	2.538.451,31	



FONTE: SISTEMAS MOBILÁRIO, MCBILÁRIO E DUDA ATIMA DA SECRETARA MANOPAL DE FAZENDA
MOTA: ESTRE RENADOS FORMA CONSIGERADOS NA ESTRAMA DA ASCEPTAR MO ADETRADA DA RETADA DE RESULTATOS FRICAS PREVISTOS NA PRESENTE LEI
MOTAZ O SE MUCRES RENADOS PROFILACIONOS CAS PREVISÃOS DO POL MOLAZIONO DO BOLETIM FORDOS BARCO CESTINAL. DO DIA 2016/AMOS. 2005 - 5,65%, 2005 - 4,55%, 2027 - 4,60%, 2028 - 3,8%
MOTAZ O SE MUCRES ENORMA PROFILACION SENDOS SENDOS POL MOLAZIONO DO BOLETIMA FORDOS BARCO CESTINAL. DO DIA 2016/AMOS. 2025 - 5,65%, 2028 - 4,55%, 2027 - 4,60%, 2028 - 3,8%

O demonstrativo apresentado, tem a finalidade de torsar mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que basca ofertar às autoritados e a sociedade em geral, um importante subsidio para aferição dos custos e também dos beserficios da remincia fincial do posto de vista econômico e social.

Anadomente, não há padronização na mendodogia utilizada para a ceitamira da remincia de receita, de modo que cada ente foderado estánbelec e procedimento próprio. Resultamos que a SECRETARIA MINICIPAL DA FAZENDA DE CUARAFARI vem adatamos mendodogia próprio para a eliboração do estimativa aqui apresentada, pastomente por hos here um uma informadade exacional quanto no metodo.

Feãos estas considerações, eschereemos que, para eclubar a estimativa da reminicia, levamos em consideração a arrecadação potencial, os seja, o montante do tributo que poderia ser arrecadação pelo municipio caso não hoverses e obeneficio fiscal e a arrecadação potencial o arrecadação potencial e arrecadação potencial e



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO $2026\,$

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art.  $4^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
IPTU - Resultado Líquido	10.000.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta $(III) = (I+II)$	10.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.000.000

